



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 13526/12*

Origem: Prefeitura Municipal de Juripiranga  
Natureza: Atos de pessoal – pensão temporária  
Beneficiário (a): Ladjane Candido da Silva  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão temporária.**  
Necessidade de apresentação de documento. Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00194/13**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Prefeitura Municipal de Juripiranga.**
- 2. Beneficiário (a):**
  - 2.1. Ladjane Candido da Silva.
- 3. Servidor (a) Falecido (a):**
  - 3.1. Nome: Maria José da Silva.
  - 3.2. Cargo: Zeladora.
  - 3.3. Lotação: Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos de Juripiranga.
- 4. Caracterização da pensão:**
  - 4.1. Natureza: pensão temporária.
  - 4.2. Valor: R\$ 678,00.
- 5. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 23/24), verificou que não constam vários documentos relacionados à concessão do benefício. Citado, o Prefeito não se pronunciou.
- 6. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 13526/12*

**VOTO DO RELATOR**

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual Prefeito Municipal de Juripiranga, Senhor PAULO DALIA TEIXEIRA, apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria sobre a concessão do benefício em análise.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13526/12**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para o atual Prefeito Municipal de Juripiranga, Senhor PAULO DALIA TEIXEIRA, adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a pensão temporária da Senhora LADJANE CANDIDO DA SILVA, beneficiária da Senhora MARIA JOSÉ DA SILVA, Zeladora, lotada na Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos de Juripiranga, relativamente à documentação atinente à concessão do benefício previdenciário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de novembro de 2013.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente em exercício**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
**Conselheiro Substituto**

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**